



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 393

[Documento normativo revogado pela Circular 521, de 18/04/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que os financiamentos a cooperativas ou produtores rurais, para aquisição de fertilizantes destinados a hortigranjeiros, podem ser deferidos pelo prazo de até 1 (um) ano, com o objetivo de assegurar o suprimento dos insumos nos ciclos sucessivos das lavouras.

2. Cabe às instituições financeiras, em tais casos:

a) estabelecer que o mutuário ficará dispensado de amortizações periódicas, na vigência do empréstimo, desde que se renovem ao término de cada cultura as aquisições de fertilizantes para a safra subsequente, com entrega da respectiva documentação quitada, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

b) exercer criteriosa fiscalização das lavouras, em cada ciclo, para assegurar-se do efetivo emprego dos insumos nas finalidades previstas.

3. O mesmo tratamento, outrossim, pode ser dado aos créditos disciplinados no MCR 12-3, cumprindo à cooperativa beneficiária:

a) assegurar aos associados o abastecimento dos fertilizantes no decurso do prazo da operação, em atendimento a cada ciclo de exploração,

b) manter rigoroso acompanhamento do uso dos insumos.

4. Nas hipóteses do item anterior, admite-se que os títulos representativos do fornecimento dos fertilizantes aos cooperados tenham prazo de até 1 (um) ano, coincidindo com o vencimento da cédula emitida pela cooperativa, sendo obrigatória sua caução ao financiador, conforme estipula a alínea “b” do tem 6 do MCR 12-3.

5. Se o adquirente do insumo, todavia, efetuar seu pagamento à vista, com recursos próprios ou de financiamento, faculta-se à cooperativa o aproveitamento das parcelas em novas compras de fertilizantes, segundo as necessidades de formação de estoques. Com estrita observância dos procedimentos de que trata a alínea “a” do item 2.

6. Os créditos processados sob as condições desta Carta-Circular terão direito aos subsídios previstos no item 1 do MCR 17-2.

D.O.U. 23.01.80

Brasília (DF), 17 de janeiro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.